



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 025 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

O DR NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefei  
to Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo,  
no uso das prerrogativas que a Lei a êle  
concede;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

F A Z S A B E R que a Câmara  
Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo,  
APROVOU e êle SANCIONA e PROMULGA a seguin  
te Lei:

Artigo 1º - O ítem IV do Artigo 55 da Lei nº 028 de 06 de  
outubro de 1983, passará a ter a seguinte reda  
ção:

Artigo 55 - A base de cálculo da Taxa é o cus  
to dos Serviços utilizados pelo contribuinte  
ou colocado a sua disposição e dimensionados,  
para cada caso, da seguinte forma:

I - .....

II- .....

III-.....

IV -Em.relação ao serviço de coleta de lixo ,  
por metro quadrado(m2) de área edificada e por  
tipo de utilização do imóvel, conforme Tabela'  
abaixo:

Residência.....0,18% s/v de referência

Comércio/serviços.....0,22% s/v de referência

Indústria.....0,10% s/v de referência

Agropecuária.....0,10% s/v de referência

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro -  
de 1984, revogadas as disposições em contrá  
rio.

Dr. Nilton Passoca de Toledo Silva

PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ

Apiaí, SP., 21 de dezembro de 1984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

DR NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ - SP-

